



**SANCIONADO**

LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

23/06/25  
A.

**Enoque de Sousa Lima**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ A ADERIR  
AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de junho de 2025.

**VALIDADO NA DATA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME**

23/06/25

REGINALDO  
MARTINS DEL  
COLLE:89384393649

Assinado de forma digital por  
REGINALDO MARTINS DEL  
COLLE:89384393649  
Dados: 2025.06.23 10:36:06  
+03'00'

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 065.077.471-06

Banda Musical: Grupo Pagonejo

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor do Projeto: R\$ 9.835,00 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais)

**2 - APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA, ORGANIZADA PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**

1ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monte Verde

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

2ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João VI

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

4ª Habilitada:

Proponente: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

5ª Habilitada:

Proponente: Escola Estadual Professora Neide Enara Sima

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

6ª Habilitada:

Proponente: Associação Grupo de Idosos Unidos Venceremos

Responsável pelo Grupo: Edinalva de Jesus Lima

CPF: 011.530.701-03

Previsão de Execução do Projeto: 04 de Julho de 2025

Valor da Premiação: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**3 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Apoio financeiro para aquisição de uniformes destinados aos integrantes da Fanfarra Municipal de Nova Monte Verde)**

Empresa Habilitada:

JOTAGÊ CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 20.147.887/0001-52

Previsão de entrega dos uniformes e acessórios: 02 de Julho de 2025

Valor: R\$ 51.275,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Nova Monte Verde-MT, 23 de junho de 2025

**João Paulo Chicote Filho**

**Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova Monte Verde**

**Decreto nº 213/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**LEI Nº. 785 DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

**Lei nº. 785 de 23 de junho de 2025.**

**Projeto de Lei nº. 11, de 17 de abril de 2025.**

**"ALTERA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DOS IMÓVEIS DESCRITOS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade original de áreas Verdes, passando a condição de áreas de expansão Urbana os seguintes imóveis e medidas cujo os mapas seguem em anexo:

**I - Quadra K Lt. 04** - Área de 8.107.14 m<sup>2</sup> (oito mil cento e sete e 14 metros e quatorze centímetros).

**II - Quadra L LT. 06** - Área Total: 22.024,84 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil vinte e quatro metros e 84 centímetros);

**a)** Área a ser desafetada e desmembrada: 4.430.60 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros).

**III - Quadra M LT 01** - Área Total 21.872.87 m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e setenta e dois metros e oitenta e sete centímetros)

**a)** Área a ser desafetada e desmembrada: 3.117.17 m<sup>2</sup> (três mil cento e dezessete metros e dezessete centímetros)

**Art. 2º** Fica autorizado o desmembramento das áreas descritas nas alíneas a dos incisos I e II, conforme mapa descritivo em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 23 de junho de 2025.

**Reginaldo Martins Del Colle**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025**

**LEI Nº 786 DE 23 DE JUNHO DE 2025**

**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Com-

praz Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias em ratificação ao Protocolo de intenções.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 787DE 23 DE JUNHO DE 2025

## LEI Nº 787DE 23 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Nº 017de 15 de maio de 2025

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO DE NOVANAZARÉ-MT, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

### CÁPITULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ-MT

##### Seção I

##### DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA NAZARÉ com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição, implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** O COMTUR será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, divididos de maneira paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada.

##### I - Dos representantes governamentais:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representantes da Secretária de Educação;

c) 01 (dois) representantes da Secretária de Assuntos Indígenas;

##### II - Dos representantes não governamentais:

a) 02 (dois) representantes do Comércio Local;

b) 01 (um) representante da Associação das Mulheres;

c) 01 (um) representante da Cultura Indígena

**§ 1º** Cada um dos órgãos ou entidades citados nos incisos e alíneas deste artigo indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

**§ 2º** Os membros do COMTUR deverão ser indicados pelos representantes devidamente constituídos de cada segmento constantes no Artigo 2º, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

**§ 3º** O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 4º** O Presidente designará o primeiro secretário, e segundo secretário dentre os membros do conselho.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Ao conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo tais como:

I - Coordenar, Incentivar, e promover o Turismo no município através de ações devidamente aprovadas no plenário;

II - Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

III - Valorizar e fomentar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo local;

IV - Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que visem a divulgação do potencial econômico e turístico do Município;

V - Promover campanhas de fomento e investimento no turismo cultural, religioso e ecológico e de negócios;

VI - Promover ações para melhorar a condição de entrada, transporte, comunicação, e estada de turistas no município;

VII - Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII - Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local, principalmente a indígena;

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

X - Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

XI - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

XII - Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu